



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE**  
**MARINGÁ**

**6ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI**  
**Av. Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Norte - Ed. Empresarial Átrium - Zona 7 -**  
**Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3223-0955 - E-mail:**  
**sextavaracivelmga@terra.com.br**

**Autos nº. 0009117-70.2005.8.16.0017**

Processo: 0009117-70.2005.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$28.512,19

Autor(s): • JKS INDUSTRIAL LTDA

Réu(s): • BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA

**Despacho**

I. Cuida-se de pedido de falência em face de BOMBILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA.

II. Intimado, manifestou-se o Administrador Judicial indicando datas para a assembleia geral e local de realização, bem como o edital de convocação dos credores, requestando pela dispensa da publicação do edital em imprensa local em razão do alto custo (evento 261).

III. O Promotor de Justiça não se opôs ao pedido, nos termos do parecer juntado ao evento 270.

Vieram os autos conclusos. Decido.

IV. Considerando a manifestação do Ministério Público e o custo para publicação do edital em jornal local, dispenso a publicação do edital de convocação de eventuais credores em periódico físico na cidade de Maringá.

V. A Assembleia Geral de Credores deveria se realizar no dia 29 de abril de 2020, contudo, em razão da inércia da Secretaria resta impossibilitada a sua realização, já que deixou de cumprir a determinação judicial de forma adequada.

Veja que intimado, o Administrador Judicial apresentou manifestação no dia 31.03.2020 (evento 261), sendo o processo encaminhado para o Ministério Público somente em 24.04.2020, ou seja, quase um mês depois da manifestação do Administrador Judicial, ocasião em que já restava inviabilizada a realização da Assembleia, já que a publicação do edital deve ser feita com 15 dias de antecedência do ato (art. 36 da Lei 11.101/2005).



No caso em tela, pela segunda vez se faz necessário o adiamento da Assembleia por inércia da Serventia (evento 244). Assim, mais uma vez se verifica falha grave no cumprimento dos prazos processuais e determinações judiciais pelo Cartório, frustrando atos processuais importantes, razão pela qual determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD para a apuração de falta funcional.

**VI.** Intime-se o Ilustre Administrador Judicial para informar nova data para realização da Assembleia Geral, devendo a Serventia publicar no prazo legal os editais de convocação, além de dar publicidade via *internet*, como requerido pelo Ministério Público. Ressaltando, que o Administrador Judicial está dispensado da publicação do edital em jornal local.

**VII.** Certifique-se se houve a intimação dos sócios da falida via Oficial de Justiça. Em caso negativo, expeça-se mandado de intimação, conforme requerido e já deferido.

**VIII.** Expeça-se ofício ao DETRAN para que informe a data da alienação do veículo indicado ao evento 237.

**IX.** Expeça-se certidão, nos termos já determinados no item V do despacho proferido ao evento 255.

**X.** Cumpridas todas as determinações, abra-se nova vista ao Ministério Público, voltando os autos conclusos na sequência.

Int. e diligências necessárias.

Maringá, 28 de abril de 2020.

***Iza Maria Bertola Mazzo***

***Juíza de Direito***

